

**LEI Nº 12.883**  
**de 16 de outubro de 2001**

**DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE**  
**PROGRAMAS E SISTEMAS DE**  
**COMPUTADOR ABERTOS PELA**  
**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO CARLOS**  
(Autora: Géria Montanari - Vereadora - PT)

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**ARTIGO 1º** - A Prefeitura da Cidade de São Carlos utilizará preferencialmente, nos sistemas e equipamentos de informática dos órgãos da sua administração direta e indireta, os programas com código abertos, livres de restrição proprietária quanto a sua cessão, alteração e distribuição.

**§ 1º** - Entende-se por programa aberto aquele cuja licença de propriedade industrial ou intelectual não restrinja, sob nenhum aspecto, a sua cessão, distribuição, utilização ou alteração das suas características originais.

**§ 2º** - O programa aberto deve assegurar ao usuário acesso irrestrito ao seu código fonte, sem qualquer custo, com vista a, se necessário, modificar o programa para o seu aperfeiçoamento.

**§ 3º** - O código fonte deve ser o recurso preferencial utilizado pelo programador para modificar o programa, não sendo permitido ofuscar a sua acessibilidade, nem introduzir qualquer forma intermediária como saída de um pré-processador ou tradutor.

**§ 4º** - A licença de utilização dos programas abertos deve permitir modificações e trabalhos derivados e sai livre distribuição, alteração e acessibilidade sob os mesmos termos e licença do programa original.

**ARTIGO 2º** - Será permitida a utilização de programas de computador com código fonte fechado nas seguintes situações:

a - quando não existir programa similar com código aberto, que contemple, a contento as soluções objeto da licitação pública;

b - quando a utilização do programa com código fonte aberto causar incompatibilidade operacional com outros programas utilizados pela Prefeitura ou entre eles.

**ARTIGO 3º** - A utilização de programas com código-fonte fechado deverá ser respaldada em parecer técnico de colegiado instituído especificamente para este fim.

**Parágrafo Único** - O colegiado aludido no "caput" deste artigo deverá ser criado através de Decreto específico do Executivo, no prazo máximo de sessenta dias a partir da data da publicação desta lei.

**ARTIGO 4º** - Os programas de computador utilizados pelos órgãos da Prefeitura da Cidade de São Carlos, sejam eles de código fonte aberto ou fechado, devem ter a capacidade de funcionar em distintas plataformas operacionais, independentemente do sistema operacional empregado.

**Parágrafo Único** - Entende-se por sistema operacional o conjunto de procedimentos e equipamentos capaz de transformar dados segundo um plano determinado, produzindo resultados a partir da informação representada por esses dados.

**ARTIGO 5º** - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.  
São Carlos, 16 de outubro de 2001.

NEWTON LIMA NETO  
Prefeito Municipal